



## PROJETO DE LEI Nº 33/2012

Dá nova redação ao art. 4º, §1º, I, “b”, da lei municipal nº 2377/2010, que institui o Conselho Municipal de Educação de Cambé, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º** O Art. 4º caput e §1º, I, “b” da Lei Municipal nº 2377/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 4º O Conselho Municipal de Educação de Cambé será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.*

*§1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:*

*I – Segmento dos Usuários em Educação:*

*...*

*b) um representante da Educação de Jovens e Adultos”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos 16 dias do mês de maio de 2012.

**João Dalmácio Pavinato**

**Prefeito Municipal**



Senhor Presidente

E

Nobres Vereadores

1 – Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Câmara Legislativa o presente projeto de Lei, que tem por finalidade dar nova redação ao art. 4º, §1º, I, “b”, da Lei Municipal nº 2377 de 27 de agosto de 2010, de criação do Conselho Municipal de Educação de Cambé;

2 – O Conselho Municipal de Educação de Cambé é um órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza consultiva, participativa e representativa da comunidade na gestão da educação;

3 – Na aprovação desta Lei os prezados vereadores solicitaram a incorporação de um membro desta casa, acrescentando assim à composição do conselho, porém na publicação oficial da Lei, no art. 4º, não foi alterado o número de membros, devendo ser “13 membros titulares e igual número de suplentes”.

4- Posteriormente foi publicada uma errata corrigindo o texto deste artigo, contudo, por neste momento constatarmos a necessidade de alteração de um inciso nesta mesma Lei, aproveitamos para solicitar a correção.

5 – Na elaboração desta Lei, procuramos contemplar toda sociedade civil visando uma gestão democrática, todavia houve grande dificuldade na nomeação de membros representantes de alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, haja vista que não houve interesse em participação;

6 – É imprescindível a participação de membros que representem este nível de ensino, desta forma a nova redação amplia a participação também para alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino, assim como professores, coordenadores que representem estes alunos;



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Educação

7 – Sendo assim, e por entender que a presente alteração de Lei é de suma importância para o Conselho Municipal de Educação e tendo o interesse coletivo, formula-se o presente para o qual se solicita análise e aprovação, aproveitando o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, as expressões de minha mais alta estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos  
16 dias do mês de maio de 2012.

**João Dalmácio Pavinato**  
**Prefeito Municipal**